CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº

À DIAF

Para conhecimento do despacho da DJU, e posterior orientação.

Em 06.03.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

AO DIOP PARA DIVISÃO.
06/03/90

José Sebastião Witczak
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

Autorizo:
A. DIAF
Para providenciar o remanejamento do Sr. Rubens Nogueira. Com sua lotação na Gerencia de Guiria, exercendo as mesmas funções.

Em: 07.03.90

Edgaldo Rodrigues Paiva
Diretor de Operações
- CODEMAT -

À DRH PARA PROVIDÊNCIAL APÓS COMUNICAR A DJU.
08/03/90

José Sebastião Witczak
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº

À DJU

Para conhecimento da decisão da Diretoria, providências cabíveis e posterior retorno à esta DRH.

Em 13.03.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

À D.R.H.

Cliente, devolvemos a presente CI para outras providências.

Em 13.03.90

Nilson Arruda Pinto
O.A.B. / MT - Nº. 425
Chefe da Divisão Jurídica
— CODEMAT —

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE Gerência de Juína	DATA 13.02.90
PARA DDR	Nº DA C.I. 074/90

ASSUNTO

Vimos através da presente encaminhar a V.Sª., a Carteira Profissional nº 94786 serie nº 00002/MT de Rubens Nogueira para reintegração no quadro funcional.

À DRH
para conhecimento
e devidos fins.
Em 22.02.90

CODEMAT
Engº Agº Carlos Alberto da Silva
Divisão de Desenvolvimento Regional

Atenciosamente,

P/P Miguel Gattass Monteiro
Gerente do Projeto Juína
- CODEMAT -

ENVIADO POR	DESTINADO À	RECEBIDA EM
Miguel G. Monteiro	Carlos A. da Silva	

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 01

Comunicação Interna

DE: Gerência de Juina	CODEMAT Protocolo Nº 389/89 Processo Nº 3.312/89 Data 27/09/89 Serviço de Protocolo	DATA: 18.09.89
PARA: DDR		Nº DA C.I.: 412/89

ASSUNTO

U R G E N T E

Encaminhamos CTPS Nº 94786 série 0002/MT, Cheque nº 034587 valor NCZ$ 2.958,85 (dois mil novecentos e cinquenta e oito cruzados novos e oitenta e cinco centavos) e recisão contratual do servidor RUBENS NOGUEIRA que recusa fazer o acerto em Juina e sim no Ministério do Trabalho, sob alegação de erro na recisão. Data' recisão não coincide 06/junho/89 e alega que saiu 04/agosto/89, / pois recebeu pagamento Via Banco Bemat/Juina salário julho/88 conforme olerite que comprova.

Juarez F. Maiolino
CODEMAT

Atenciosamente

ENVIADO POR	DESTINADO À	RECEBIDA EM
Juarez F. Maiolino	Carlos A. da Silva	

ESQUEMA BÁSICO DE VACINAÇÃO NO PRIMEIRO ANO DE VIDA

VACINA	PROTEÇÃO CONTRA	IDADE: Iniciar a partir de	Nº DE DOSES	INTERVALO ENTRE AS DOSES
Antipólio Oral	Poliomielite (Paralisia Infantil)	2 meses	3	2 meses
Tríplice (DPT)	Difteria Coqueluche Tétano	2 meses	3	2 meses
Anti–Sarampo	Sarampo	9 meses	1	–
B.C.G.	Tuberculose	ao nascer	1	–

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBS: 1. É necessário que sejam aplicadas todas as doses recomendadas.
2. Aplicar uma dose de reforço de vacinas Antipólio e Tríplice, um ano após a terceira dose.

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido. (Lei nº 6.259 de 30/10/75).

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: Venessa Lima

DATA DO NASCIMENTO: 15/03/86

NOME DOS PAIS: _____

ENDEREÇO: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POSTO [illegible] PI-29-JUÍNA-MT
PROTOCOLO

Nome: RUBENS NOGUEIRA
Documento Requerido: IDENTIDADE, Nº C I = 235.495
Data de Entrega:
Data (Cuiabá) JUINA, 01.10.87

FUNCIONÁRIO

		ESQUEMA BÁSICO NO 1º ANO DE VIDA				OUTRAS VACINAS			
DOSES	VACINAS	ANTIPÓLIO	TRÍPLICE (DPT)	ANTI-SARAMPO	B.C.G				
1ª	DATA LOCAL RUBRICA	20-06-86 Clarice	28-11-86 Clarice						
2ª	DATA LOCAL RUBRICA	28-11-86 Clarice	—						
3ª	DATA LOCAL RUBRICA	Fer[illegible]							
REFORÇO	DATA LOCAL RUBRICA								

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MT.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

C P A - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - G P C
PALÁCIO PAIAGUÁS

Nº de Ordem 2.316

Nome do Empregado: RUBENS NOGUEIRA

Residência: JUÍNA/MT Telefone:

Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade 31 anos, Data de Nascimento 11 / 07/ 56 lugar do nascimento FAXINAL/PR.

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação: Pai EDUARDO NOGUEIRA Nacion.
Mãe VITALINA J. G. Nogueira Nacion.

Beneficiários ESPOSA E FILHOS

N.º da Cart. Prof. 94.786 Série 00002
» » » de Saúde
» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar: Cad. Nº Série
Categoria
Certificado

Quando Motorista: Cart. Nac. de Habil. Nº

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR
Nº
Série
Nº da Carteira do I. de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO
N.º da Cart. N.º do Reg. Geral
Casado com brasileira ?
Nome do conjuge
Tem filhos brasileiros? Quantos?
Data da chegada ao Brasil
Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 07.10.87 Cargo que ocupa AG. ADMINISTRAT.

Remuneração 13.610,00 N - 14

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 07 de OUTUBRO de 19 87

X Rubens Nogueira

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de de 19

Rubens Nogueira

Polegar Direito

IMPOSTO SINDICAL

Ano	SINDICATO	Importância

Acidentes ou Doenças Profissionais.....

ALTERAÇÃO DE CARGO OU DE ORDENADO

Data	Cargo	Alterações de Ordenados (Hora Mês Dia)
		em ..-..-.. Cr$ ..... por .....
		em ..-..-.. Cr$ ..... por .....
		em ..-..-.. Cr$ ..... por .....
		em ..-..-.. Cr$ ..... por .....
		em ..-..-.. Cr$ ..... por .....
		em ..-..-.. Cr$ ..... por .....
		em ..-..-.. Cr$ ..... por .....
		em ..-..-.. Cr$ ..... por .....

FÉRIAS GOZADAS

de ..-..-.. a ..-..-.. referente ao período de ..-..-.. a ..-..-..

de ..-..-.. a ..-..-.. referente ao período de ..-..-.. a ..-..-..

de ..-..-.. a ..-..-.. referente ao período de ..-..-.. a ..-..-..

de ..-..-.. a ..-..-.. referente ao período de ..-..-.. a ..-..-..

de ..-..-.. a ..-..-.. referente ao período de ..-..-.. a ..-..-..

de ..-..-.. a ..-..-.. referente ao período de ..-..-.. a ..-..-..

de ..-..-.. a ..-..-.. referente ao período de ..-..-.. a ..-..-..

de ..-..-.. a ..-..-.. referente ao período de ..-..-.. a ..-..-..

TÊRMO DE ENCERRAMENTO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

N.o DA MATRICULA:

NOME: RUBENS NOGUEIRA

DATA NASCIMENTO: 11.07.56

NACIONALIDADE: BRASIEERRA*

NATURALIDADE: FAXINAL - PR

PROFISSÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ENDEREÇO: JUÍNA -MT

PAI: EDUARDO NOGUEIRA

MÃE: VITALINA JOSEFA GARCIA NOGUEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

R G. N.o | DATA / / | SÉRIE:

ORGÃO EXPEDIDOR

CART. PROF. N.o 94.786 | SÉRIE 00002 / M / T | DATA EXP.: / /

CART. DE RESERVISTA N.o | CATEGORIA | REG. MILITAR:

TITULO N.o 64526118-99 | ZONA: 001 | SECÇÃO: 0089 | ESTADO: MT

C P F N.o 468691151/68 | PASEP N.o 1.703.259.176-9

3 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO 07.10.87 | FUNÇÃO:

NATUREZA DO CARGO | OPÇÃO FGTS / /

4 - ANOTAÇÕES

PERIODO ADQUIRIDO	PERIODO DE GOZO	PERIODO ADQUIRIDO	PERIODO DE GOZO
08.10.87/88			
07.10.88/89			

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
07.10.87	AGENTE ADMINISTRATIVO NIVEL 14	13.610,00
1º.11.87	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 14	15.080,00
1º.12.87	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 14	16.472,00
1º.01.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 14	17.986,00
1º.02.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 14	19.639,00
1º.03.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 14	22.819,00
1º.06.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 14	32.573.00
1º.07.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 14	40.017.00
1º.08.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL-14	49.163,00
1º.09.88	REAJUSTE SALARIAL N-14, RES. 23/88	62.303,00
1º.10.88	REAJUSTE SALARIAL N-14, RES. 26/88	78.955,00
1º.11.88	REAJ. SAL. N. 14, RES. 029/88	100.058,00
1º.12.88	REAJ. SAL. N. 14, RES. 30/88	104.458,00
1º.12.88	Reajuste Salarial N-14 Res. 01/89	131.669,00
1º.01.89	Reajuste Salarial N-14 Res. 03/89	165,96
1º.03.89	Reajuste Salarial N-14 Res. 05/89	254,75
01.05.89	Reajuste Salarial N-14 Res.011/89	346,23
01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N- 14 RES. 15/89	490,31
01.07.89	REAJUSTE SALARIAL N- 14 RESl. 15/89	617,48
01.08.89	Reajuste Salarial N-14 Res.20/89	1.091,09
01.09.89	Reajuste Salarial N-14 Res.21/89	1.527,90
01.10.89	Reajuste Salarial N-14 Res.25/89	2.197,06
01.11.89	Reajuste Salarial N-14 Res.29/89	3.097,68
01.12.89	Reajuste Salarial N-14 Res.30/89	4.331,40
01.01.90	Reajuste Salarial N-14 Res.01/90	6.615,82

CODIGO - 4131/02

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme CI S/Nº da Sub-Gerência de Juína e Autorização do Diretor de Operações, o servidor foi Contratado para prestar seus serviços na Serraria de Juína, como Agente Administrativo N-14., a partir de 07.10.87.

A partir de 1º.11.87, passou a perceber o salário de Cz$ 15.080,00, conforme Res. 35/87.

A partir de 1º.12.87, passou a perceber o salário de CZ$ 16.472,00, conforme resolução 37/87.

A partir de 1º.01.88, passou a perceber o salário de CZ$ 17.986,00, conforme resolução 01/88.

A partir de 1º.02.88, passou a perceber o salário de CZ$ 19.639,00, conforme resolução 02/88.

A partir de 1º.03.88, passou a perceber o salário de CZ$ 22.819,00, conforme resolução 09/88.

A partir de 1º.06.88, passou a perceber o salario de Cz$ 32.573.00 Nivel 14, conforme resolução nº 15/88.

A partir de 1º.07.88, passou a perceber o salario de Cz$ 40.017.00 Nivel 14, conforme resolução nº 21/88.

A partir de 1º.08.88,passou a perceber o salário de CZ$ 49.163,00 de acordo com a Res.22/88.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Títulos e Documentos
Olga Guzella
Oficial
Terezinha de Jesus Vieira
Funcionária Juramentada
Comarca de Guaíra - Paraná

REGISTRO CIVIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA E MUNICÍPIO DE GUAÍRA

OLGA GUZELLA

Oficial de Registro Civil de Nascimento, Casamentos, Óbitos, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o Nº 1836 às fls. 282v.- do livro Nº 12-B de Registro de casamento, verifiquei constar que no dia 10 de setembro(09) de 1982, foi feito o casamento de "Rubens Nogueira" e "Marlene Lima".-

contraído perante o Juiz de Paz sr Atilio Denadai.-

e as testemunhas as constantes do termo.-

-.-

-.-

ELE, nascido em Faxinal, Estado do Paraná.- -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- aos 11 de julho(07) de 1956 profissão motorista, domiciliado em esta Cidade e residente em esta Cidade, filho de Eduardo Nogueira, lavrador e Vitalina Josefa Garcia Nogueira, do lar, brasileiros, casados, naturais do Estado de São Paulo e residentes nesta Cidade.-

ELA, nascida em Alvorada do Sul - Estado do Paraná.- -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- aos 25 de agosto(08) de 1965 profissão do lar, domiciliada em esta Cidade e residente em esta Cidade, filha de Salvino Lima, lavrador e Jovina Belmira de Jesus, do lar, brasileiros, solteiros, naturais dos Estados de Minas Gerais e Paraná e residentes nesta Cidade.-

a qual passou a assinar-se "Marlene Lima Nogueira".-

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 Nºs I, II e IV do Código Civil Brasileiro — Observações: O regime adotado no casamento é o da "Comunhão Parcial de Bens".-

-.-

O referido é verdade e dou fé.

Guaíra, 10 de setembro(09) de 1982

Olga Guzella
Oficial

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE SUB-GERÊNCIA DE JUINA	DATA 16.11.87
PARA DIRETOR DE OPERAÇÕES	N.º DA C.I.

ASSUNTO

Senhor Diretor:

Solicitamos autorização para contratação do pessoal, conforme relação em anexo que prestarão seus serviços na Serraria da CODEMAT em Juina.

Atenciosamente

Eliane Munhão
Chefe Substituta
RS / MT Nº. 32

A DIAF para providências
16/11/87

José Modesto Witczak
Diretor Operações

ENVIADO POR CODEMAT - Eliane Munhão	DESTINADO À Joe M. Witczak	RECEBIDA EM

AUTORIZADAS AS CONTRATAÇÕES NOS TERMOS DA C.L.T. (90 DIAS EXPERIMENTAIS, ETC.) E EM CONFORMIDADE COM TERMOS DAS RELAÇÕES EM ANEXO.

A CEA/DIAF PARA PROVIDÊNCIAS EFETIVAS, INCLUSIVE COM DATAS INICIAIS DE ATIVIDADES A SEREM FORNECIDAS PELO SERVIDOR NILSON ARRUDA.

Moacir G. Araújo
Dir. Superintendente
— CODEMAT —

Diretor Adm. Geral
para providências
Em 9/11/87

Walter Motta Moronha
Coordenador - CEA / Dirad
— CODEMAT —

Ao
SEAP
Para providenciar.
Em 17/11/87

Nilson de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇO NA SERRARIA/CODEMAT

N O M E	FUNÇÃO	SALÁRIO CZ$
01 - Sinvaldo Muniz da Silva ok 26.10.87	Carregador - 2.000,00	9.268,00 - n.08
02 - Luiz Ferreira Davi ok 27.10.87	Carregador - 2.000,00	9.268,00 n.8
03 - João Guilherme Peter ok 27.10.87	Destopador - 2.500,00	10.007,00 n.9
04 - Arcebíades Lima ok 14.10.87.	Destopador - 2.500,00	10.007,00 n.9
05 - João Batista dos Santos 26.10.87	Mini Circuleiro - 2.000,00	9.268,00 n.08
06 - Antonio Bonzan ok 27.10.87	Mini Circuleiro 2.000,00	9.268,00 n.8
07 - Gonçalo Henrique de Lima ok 27.10.87	Lixeiro 2.000,00	8.577,00 n.7
08 - Wanderley da Penha N. Santiago - falta	Lixeiro 2.000,00	8.577,00 n.7
09 - Idacir Sizernando (Pezzinando) ok 27.10.87	~~Circuleiro~~ Carregador	~~12.748,00~~ 9.268,00 n.08
10 - Jair Carlos Link ok	Circuleiro 4.000,00	12.748,00 n.12
11 - Rogério Ortiz dos Santos ok 26.10.87	Pranxeiro 2500,00	10.007,00 n.9
12 - Luiz Carlos Montes doc. está no escritório	Pranxeiro 2.500,00	10.007,00 n.9
13 - Pedro Lima ok 15.10.87	Bitoleiro 2500,00	11.244,00 n.10
14 - Rubens Nogueira ok 07.10.87	Serrador 7.500,00	15.080,00 n.14
15 - Ademir Boko (Ademir Bojo) ok 25.09.87	Guincho 2.500,00	10.007,00 n.9
16 - Joel Batista de Oliveira ok 26.10.87	Laminador 2.500,00	20.381,00 n.18
17 - José Dorival da Silva ok 14.10.87	Guarda 2.000,00	8.577,00 n.7
18 - Altair Francisco Nascimento ok 29.10.87	Guarda 2.000,00	8.577,00 n.7
19 - Paulo Roberto Tiepo ok 19.10.87	Recebedor 7.000,00	12.748,00 n.12
20 - Walter Pezzoloto (Geisio) ok 10.09.87		20.381,00 n.18
21 - Idacir Demarque (Demarchi) ok 05.11.87	Guincho 2.500,00	10.007,00 n.9
22 - Ari de Jesus Pedroso 06.11.87	Carregador 2.000,00	9.268,00 n.12
23 - João Rodrigues da Silva 05.11.87	~~Carregador~~ 12.748,00	9.268,00 n.08
24 - Nelson Pereira da Silva Adm. 03.11.87		
25 - Edgar Marques Romero 12.10.87		

Juína-MT., 06 de novembro de 1987

lomat

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA MARCENARIA DA CODEMAT

NOME	FUNÇÃO	SALÁRIO
01 - Claudinei Gusmão ok 03.11.87	Marcineiro 7.000,00	12.000,00 n-12
02 - Joaquim Ferreira 03.11.87	Ajudante (menor) 11.000,00	5.000,00 -n-02
Porcadone Fortunato Sarmento 10.11.87	Meio oficial	
03 - ~~José Vieira Sobrinho~~ - dispensado	~~Ajudante~~	8.500,00 n-07
04 - João Evangelista V. dos Santos	Ajudante	8.000,00
Altor Genero dos Santos - Adm. 03.11.87	Monteiro	11.000,00
05 - ~~Juarez Vieira de Aguiar~~	Ajudante (menor)	~~4.000,00~~
06 - João Rodrigues de Souza 15.05.87	Meio Oficial 2000,00	9.000,00
Silvano Vieira Neto Adm: 14.10.87	Ajudante	
07 - ~~Julio da Silva~~	~~Marcineiro~~ 9.500,00	10.000,00
08 - José Wilson S. Soares 04.05.87	Marcineiro	16.000,00

Juina, 06 de novembro de 1.987

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, RUBENS NOGUEIRA
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 94.786 SÉRIE 00002, empregado da

empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT- CODEMAT,
(denominação da empresa)

sita PALÁCIO PAIAGUÁS - BLOCO DO GPC,
(endereço)

CUIABÁ, Estado MATO GROSSO,

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

.....
(Local e data)

Rubens Nogueira
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando se tratar de analfabeto:

TESTEMUNHAS:

1.a .....

2.a .....

.....
(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../ 19.....

.....
(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

1 — O empregado assina as duas vias da carta de opção;

2 — Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;

3 — Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;

4 — A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:

"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

5 — Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agencia do Banco.....

localizada à Rua....., n.º ....."

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

CÓD. 15103

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, RUBENS NOGUEIRA
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 94.786 SÉRIE 00002, empregado da

empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT- CODEMAT,
(denominação da empresa)

sita PALÁCIO PAIAGUÁS - BLOCO DO GPC,
(endereço)

CUIABÁ, Estado MATO GROSSO,

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

.....
(Local e data)

Rubens Nogueira
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando se tratar de analfabeto:

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

.....
(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../ 19.....

.....
(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

1 — O empregado assina as duas vias da carta de opção;

2 — Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;

3 — Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;

4 — A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:

"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

5 — Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agencia do Banco.....

localizada à Rua....., n.º ....."

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

CÓD. 15103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CIDADE DE ARIPUANÃ

MUNICIPIO DE ARIPUANÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

Domingos Gonçalves de Paula
OFICIAL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Domingos Gonçalves de Paula
TABELIÃO
Hisato Waki
Esc. Juramentado
Sede Dist. e Mun. de Aripuanã-Mt

Anotado

Nascimento N.º 1.029.-

CERTIFICO que as folhas 257 vº.- do Livro N.º A-02, do Registro de Nascimento, foi o assento de VANESSA LIMA NOGUEIRA .-

- 1ª filha do casal -

nascid a aos 15(QUINZE) de MARÇO(03) de hum mil novecentos E OITENTA E SEIS - 1986 - às 17,00 horas e - X - minutos em o Hospital São Lucas, em Juruena, neste município.

do sexo Feminino de côr Branca.-

filh a de X Rubens Nogueira,

natural de Faxinal, Est. do Paraná.-

e de Dona Marlene Lima Nogueira,

natural de Alvorada do Sul, Est. do Paraná., casados no Cartório de Guaíra-PR., Têrmo nº1.836, fls 282 vº, Livro 12-B.-

são avós paternos Eduardo Nogueira,

e Dona Vitalina Josefa Garcia Nogueira,

e avós maternos Salvino Lima,

e Dona Jovina Belmira de Jesus.-

Foi declarante O pai da registranda.-

e serviram de testemunhas As constantes do têrmo.-

Observações Registro feito de acordo com a Lei nº 6.015, de 31/12/73.-

O referido é verdada e dou fé.

ARIPUANÃ-MT., 13 de OUTUBRO de 19 86.

OFICIAL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Domingos Gonçalves de Paula
TABELIÃO
Hisato Waki
Esc. Juramentado
Sede Dist. e Mun. de Aripuanã-Mt

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: RUBENS NOGUEIRA

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de.OUTUBRO 88..... à importancia relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do periodo 07 / 10 / 87 a 07 / 10 / 88 , devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 05 / 12 / 88 a 03 / 01 / 89 .

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª. desejamo - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: RUBENS NOGUEIRA

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de. OUTUBRO 88..... à importancia relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do periodo 07 / 10 / 87 a 07 / 10 / 88 , devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 05 / 12 / 88 a 03 / 01 / 89 .

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª. desejamo - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
-CODEMAT-

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

IDENTIFICAÇÃO

01 Carimbo padronizado do CGC: 03 474 053/0001-32 — CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MAT. GROSSO - CODEMAT — C. P. A. — CUIABÁ CEP. 78.000 - MT.

02 Empregador: CIA.DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE M.GROSSO-CODEMAT | 03 Código:

04 Endereço: BLOCO GPC - PALáCIO PAIAGUáS - C.P.A.

05 CEP: 78.000 | 06 Bairro: C. P. A. | 07 Município: CUIABA' | 08 UF: MT

09 Banco: B E M A T | 10 Agência/UF: B O S Q U E | 11 Cód. Agência:

12 Empregado: = RUBENS NOGUEIRA = | 13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF): 94.786 | 0002 | MT

14 PIS/PASEP: 1.703.259,176/9 | 15 Código empregado: | 16 Data nascimento: 11.07.56 | 17 Data admissão: 07.10.87 | 18 Data opção: 07.10.87 | 19 Data afastamento: 09.10.91

20 Maior remuneração: Cr$ 142.452,00 | 21 Aviso prévio: 09.09.91 | 22 Pens. Alim. %: | 23 Causa afastamento: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA | 24 Cód. saque: 001

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

	Valor		Valor		Valor
25 Indenização ____ anos		26 Saldo de salários 09 dias	42.735,60	27 FGTS-multa rescis. 40 %	56.741,82
28 Aviso prévio	TRABALHADO	29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	648.631,19
31 13º salário 10 /12 avos	118.710,00	32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	25.736,32
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas	142.452,00	40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. 03 /12 avos	35.613,00	43 SET/91	142.452,00	44 I R F	11.742,00
45 1/3 salário s/ férias	59.355,00	46 ANTEC;SAL. BIM-LEI 8222	26.259,97	47 FINANC. SEGUROS	1.080,00
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	24.311,80	50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	610.072,87

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto

Ricarte de Freitas Junior — Dir. Adm. Financeiro — CODEMAT —

Odete Pinheiro da Silva — Chefe Setor Adm. Pessoal — CODEMAT —

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado: Rubens Nogueira

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

Ricarte de Freitas Junior — Dir. Adm. Financeiro — CODEMAT —

Odete Pinheiro da Silva — Chefe Setor Adm. Pessoal — CODEMAT —

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome: RUBENS NOGUEIRA

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos | 62 Juros e correção monetária | 63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

Modelo MEF-11/20

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE Gerência de Juina	DATA 04.08.89
PARA DDR	Nº DA C.I. 343/89

ASSUNTO

Tendo em vista o arrendamento da Serraria e não havendo mais a necessidade de manter em nosso quadro de funcionários os servidores RUBENS NOGUEIRA CTPS Nº 94786 - Série 00002/MT e ALCEBÍADES DE LIMA CTPS Nº 47489 - Série 458, solicitamos dispensá-los a partir de 04.08.89, pagando-lhes aviso prévio previsto em LEI.

Atenciosamente,

Juarez Fernando Maiolino
GERENTE CODEMAT
JUINA

ENVIADO POR Juarez F. Maiolino	DESTINADO À Carlos A. da Silva	RECEBIDA EM 05/08/89

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
03 474 053 / 0001 - 32
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
C.P.A.

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA ☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR ACORDO ☒ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

COMPLEMENTAÇÃO.

CUIABÁ - CEP 78.000

EMPRESA: C O D E M A T		
ENDEREÇO: PALACIO PAIAGUAS		
ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO	CGC/MF Nº: 03474053/0001-32	MATRÍCULA NO IAPAS:
FGTS - BANCO DEPOSITÁRIO: BANCO CIDADE	AGÊNCIA: CUIABA	Nº CONTA:

EMPREGADO: RUBENS NOGUEIRA.			Nº E SÉRIE DA CTPS: 94.786/0002ª
Nº PIS:	REGISTRO:	CARGO: AUX. ADM.	ADMISSÃO: 07.10.87
DESLIGAMENTO Em 04 / 08 / 19 89	AVISO PRÉVIO Em 04 / 08 / 19 89	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 07 / 10 / 19 87	MAIOR REMUNERAÇÃO NCz$ 1.134,73

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização ..... anos	NCz$ =		Comissões	NCz$	
Aviso Prévio diferença	NCz$ 233,71		Horas Extras	NCz$	
13º Salário 02/12	NCz$ 189,12 ✓		Gratificação	NCz$	
Salário - Família	NCz$		Ad. Periculosidade	NCz$	
Férias Vencidas (c/ acrésc. 1/3)	NCz$		Ad. Insalubridade	NCz$	
Férias Proporcionais (c/ acrésc. 1/3) 02/12	NCz$ 189,12 ✓		Ad. Noturno	NCz$	
Prejulgado 14/65 Abono 1/3	NCz$ 63,04 ✓		FGTS - Quitação	NCz$ 12,10	
Prejulgado 20/66	NCz$		FGTS - mês anterior	NCz$ 50,39	
Saldo de Salários 04 dias.	NCz$ 151,28 ✓		FGTS - 13º Salário	NCz$ 15,13	
Lei Nº 6708/79 - Art. 9º	NCz$		Artigo 22	NCz$ -	
	NCz$		FGTS - (..... %) s/ NCz$ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	NCz$ 31,05 =	
	NCz$		FGTS - (..... %) s/ NCz$ (soma depósitos + c. monetária + juros)	NCz$	
			TOTAL BRUTO	NCz$ 934,94 ✓	

DESCONTOS

IAPAS	NCz$ 12,86		
IAPAS 13º Salário	NCz$		
Adiantamentos	NCz$		
	NCz$		
	NCz$		NCz$ 12,86
		TOTAL LÍQUIDO	NCz$ 922,08 ✓

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz$ 922,08 (NOVECENTOS E VINTE E DOI
(CRUZADOS NOVOS E OITO CENTAOVOS)..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____
_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Data CUIABA-MT, 04 DE AGOSTO D/ 1.989.

Rubens Nogueira
EMPREGADO

José Mdacir Witczak — Trabalho Ed. Macial
Dir. Adm. Financeiro — Chefe Adm. Pessoal
CODEMAT
EMPREGADOR OU PREPOSTO
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL EM CASO DE EMPREGADO MENOR

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão.
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração.
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

REGISTRO _____
LIVRO _____
FOLHA _____

Apresentado e homologado de acordo com a lei.
Cuiabá, 04 de Outubro de 89
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

tilibra

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
03 474 053 / 0001 - 32
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
C. P. A.
Cuiabá — CEP. 78.000 — MT

- [x] OPTANTE
- [ ] NÃO OPTANTE

- [ ] POR PEDIDO DE DISPENSA
- [ ] POR ACORDO
- [x] POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- [ ] POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: CODEMAT.			
ENDEREÇO: PALACIO PAIAGUAS			
ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO	CGC/MF N.o: 03.474.053/0001-32	MATRICULA NO IAPAS:	
EMPREGADO: RUBENS NOGUEIRA		N.o DA CTPS: 94786	SÉRIE: 00002
REGISTRO N.o:	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.	ADMISSÃO EM 07 / 10 / 87	
DESLIGAMENTO EM 06 / 06 / 19 89	AVISO PRÉVIO EM 06 / 06 / 19 89	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 07 / 10 / 19 87	MAIOR REMUNERAÇÃO Cz$ 901,02

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização ... anos	Cz$ -	Comissões	Cz$
Aviso Prévio	Cz$ 901,02	Gratificação	Cz$
13.o Salário 06/12	Cz$ 450,54	Ad. Periculosidade	Cz$
13.o Salário na Indenização	Cz$	Ad. Insalubridade	Cz$
Salário-Família	Cz$ 7,50	Ad. Noturno	Cz$
Férias Vencidas	Cz$	FGTS EM ATRASO.	Cz$ 395,66
Férias Proporcionais 09/12	Cz$ 675,81	FGTS - Quitação	Cz$ =
Prejulgado 14/63 Abono 1/3	Cz$ 225,27	FGTS - mês anterior	Cz$ 40,01
Prejulgado 20/66	Cz$	FGTS - 13.o Salário	Cz$ 36,04
Saldo de Salários	Cz$ EM FOLHA	FGTS - 10% s/ Cz$ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cz$ 30,42
Horas Extras	Cz$	FGTS - 10% s/ Cz$ (soma depositos + c monetaria + juros)	Cz$ 199,96
Lei N.o 6708/79 - Art. 9.o	Cz$	Artigo 22	Cz$
Salário Maternidade	Cz$	TOTAL BRUTO	Cz$ 2.962,23

DESCONTOS

Previdência	Cz$ =		
Previdência 13.o Salário	Cz$ 3,38		
Adiantamentos	Cz$		
	Cz$		Cz$ 3,38
	Cz$	TOTAL LÍQUIDO	Cz$ 2.958,85

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz$ 2.958,85 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E CINCO CENTAVO

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratu

CUIABA-MT, 06 de JUNHO de 19 89

Rubens Nogueira
EMPREGADO

EMPREGADOR(A-PREPOSTO)

José Moacir Vitorásk — Tania P. Maciel
Dir. Adm. — RESPONSAVEL (NO CASO DE MENOR) Pessoal
- CODEMAT - — CODEMAT -

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- [ ] FGTS - guias 6 ultimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- [ ] Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- [ ] Pedido de Dispensa (3 vias).
- [ ] Rescisão (em 4 vias).
- [ ] Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
- [ ] Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- [ ] Procuração.
- [ ]
- [ ]

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O presente termo de homologação foi feito de acordo com a lei.
Cuiabá, 04 de Outubro de 19 89
SINDICATO DOS EMPREG. EM CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Portaria MTB 3089/85 CGC 10.798

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

[X] OPTANTE
[ ] NÃO OPTANTE

[ ] POR PEDIDO DE DISPENSA
[ ] POR ACORDO
[X] POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
[ ] POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA		
ENDEREÇO		
ATIVIDADE	CGC/MF N.o	MATRÍCULA NO IAPAS
EMPREGADO: Rubens Nogueira	N.o DA CTPS: 94786	SÉRIE: 0002
REGISTRO N.o	CARGO: Aguiar Odeu:	ADMISSÃO EM 07,10 / 19 87
DESLIGAMENTO EM 06,06 / 19 89	AVISO PRÉVIO EM 06,06 / 19 89 — DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 07,10 / 19 87	MAIOR REMUNERAÇÃO Cz$ 901.02

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização ... anos	Cz$ —	Comissões	Cz$
Aviso Prévio	Cz$ 901.02	Gratificação	Cz$
13.o Salário 06/12	Cz$ 450.54	Ad. Periculosidade	Cz$
13.o Salário na Indenização	Cz$	Ad. Insalubridade	Cz$
Salário-Família	Cz$ 7,50	Ad. Noturno	Cz$
Férias Vencidas	Cz$	FGTS em Atraso:	Cz$ 395,66
Férias Proporcionais 09/12	Cz$ 675,81	FGTS - Quitação	Cz$ —
Prejulgado 14/63 Dobro 13:	Cz$ 225,27	FGTS - mês anterior	Cz$ 40.01
Prejulgado 20/66	Cz$	FGTS - 13.o Salário	Cz$ 36.04
Saldo de Salários	Cz$ Em Folha:	FGTS - 10% s/ Cz$ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cz$ 1.030,42
Horas Extras	Cz$	FGTS - 10% s/ Cz$ (soma depósitos + c monetária + juros)	Cz$ 199,96
Lei N.o 6708/79 - Art. 9.o	Cz$	Artigo 22	Cz$
Salário Maternidade	Cz$	TOTAL BRUTO	Cz$ 2.962,23

DESCONTOS

Previdência	Cz$ —		
Previdência 13.o Salário	Cz$ 3,38		
Adiantamentos	Cz$		
	Cz$		Cz$ 3,38
	Cz$	TOTAL LÍQUIDO	Cz$ 2.958,85

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz$ _____

(_____

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratu

_____, _____ de _____ de 19 _____

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- [ ] FGTS – guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- [ ] Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- [ ] Pedido de Dispensa (3 vias);
- [ ] Rescisão (em 4 vias);
- [ ] Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- [ ] Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- [ ] Procuração;
- [ ]
- [ ]

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

Cód. 10.756 Portaria Mtb 3089/85

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

PROCESSO Nº : 605/89
RECLAMANTE : RUBENS NOGUEIRA
RECLAMADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº... 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo - CPA, onde recebe as notificações e intimações de estilo, neste ato representado por seu procurador ao final assinado, vem a presença de V.EXª, solicitar a homologação do presente acôrdo.

Nestes Termos.

Pede e espera Deferimento.

Cuiabá, 20 de abril de 1.990.

NILSON DE ARRUDA PINTO
OAB-MT 2.425

DJU/NAP/jga.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA ☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR ACORDO ☒ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Codemat = Complementação :		
ENDEREÇO		
ATIVIDADE	CGC/MF N.º	MATRÍCULA NO IAPAS
FGTS - BANCO DEPOSITÁRIO	AGÊNCIA	N.º CONTA

EMPREGADO Rubens Nogueira			N.º E SÉRIE DA CTPS 94.786 - 0002
N.º PIS	REGISTRO	CARGO	ADMISSÃO 07.10.87
DESLIGAMENTO Em 04/08/19 89	AVISO PRÉVIO Em 04/08/19 89	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 07/10/19 87	MAIOR REMUNERAÇÃO NCz$ 1.134,73 (sd. agosto)

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização ..... anos	NCz$ —		Comissões	NCz$	
Aviso Prévio ... diferença	NCz$ 1.233,71		Horas Extras	NCz$	
13.º Salário ... 02/12	NCz$ 189,12		Gratificação	NCz$	
Salário - Família	NCz$		Ad. Periculosidade	NCz$	
Férias Vencidas (c/ acrésc. 1/3)	NCz$		Ad. Insalubridade	NCz$	
Férias Proporcionais (c/ acrésc. 1/3) 02/12	NCz$ 189.12		Ad. Noturno	NCz$	
Prejulgado 14/65 ... abono 1/3	NCz$ 63.04		FGTS - Quitação	NCz$	12,10
Prejulgado 20/66	NCz$		FGTS - mês anterior	NCz$	50.39
Saldo de Salários ... 4 dias	NCz$ 151.28		FGTS - 13.º Salário	NCz$	15.13
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	NCz$		Artigo 22	NCz$	—
	NCz$		FGTS - (..... %) s/ NCz$ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	NCz$	31.05
	NCz$		FGTS - (..... %) s/ NCz$ (soma depósitos + c. monetária + juros)	NCz$	—
			TOTAL BRUTO	NCz$	934,94

DESCONTOS

IAPAS	NCz$ 12.86			
IAPAS 13.º Salário	NCz$			
Adiantamentos	NCz$			
	NCz$			
	NCz$		NCz$	12.86
		TOTAL LÍQUIDO	NCz$	922,08

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz$ _____

(_____)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Data _____

_____
EMPREGADO

_____
EMPREGADORA-PREPOSTO

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão.
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração.
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

REGISTRO _____

LIVRO _____

FOLHA _____

TERMO DE ACÔRDO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa (1.990), na Sede desta COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, comparecerem de um lado o Sr. Rubens Nogueira, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Trabalho nº 94.786, Série 0002, e de outro lado a CODEMAT, neste ato representada pelo seu preposto Dr. Francisco de Assis da Silva' Lopes e pelo seu Advogado Dr. Nilson de Arruda Pinto - OAB nº 2.425 , que resolveram em comum acôrdo que segue:

1 - A reclamada atendendo a solicitação do reclamante, resolve admití-lo a partir do dia 15.03.90, conforme proposta apresentada em audiência;

2 - O reclamante por sua vez, desiste da presente reclamação trabalhista;

3 - A reclamada, bem como o reclamante dão como quites o presente acôrdo, nada mais devendo um ao outro.

E por ser expressão da verdade firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

RUBENS NOGUEIRA
Reclamante

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Preposto

NILSON DE ARRUDA PINTO
Advogado Reclamada

TESTEMUNHAS: 1ª _____
Salvador P. Madel
Chefe Seção Adm. Pessoal
CODEMAT

2ª _____
Augusto Lima Filho
O.A.B / MT Nº 876
CODEMAT

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
Reconheço a Firma de Rubens Nogueira
Em Testº da verdade
Juína, 30 / 04 / 90.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Marilza da Costa Campos
ESCRIVÃ DE PAZ
Município de JUÍNA
Comarca de Cuiabá

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Mario Ney Costa
Escr. de 1º Subst.
"AD DOC"
Município de JUÍNA
Comarca de Cuiabá

21 maio

90 2

Cuiabá-MT

2 605 89

RUBENS NOGUEIRA CODEMAT-CIA DE DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO

15:28

Ausente o reclamante.

Presente a reclamada, pelo preposto Sr. FRANCISC DE ASSIS LOPES, assistida pelo Dr. NILSON ARRUDA PINTO, OAB/MT 24-

Considerando o termo da ata de fls. 41, e o ter de acordo ora juntado pela reclamada, homologa-se a desistência d reclamação com a concordância da reclamada.

Custas, digo, exibida a carteira de trabalho dc reclamante, verifica-se que foi readmitido pela reclamada em 15.(às fls. 11 da CTPS.

Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado Cr$ 1.000,00, no importe de Cr$ 84,76, dispensado.

Arquivem-se os autos.

Encerrada às 15:32 h.

João Flávio Barbosa Sales
Juiz Classista
Rep. Empregador

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 002

ANEXO AO PROCESSO N.º 3.321/89 DE 27 / 09 / 89

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao SEAP.

Para arquivo tendo-se em vista que o referido servidor compareceu perante seu contrato de trabalho perante o sindicato da categoria

12.10.89

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Visto
Arquive-se
CSi 13-10-89

Cabajara R. Macedo
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 001163 Cuiabá, 29 de setembro de 1.989.

Ilmº Sr.
RUBENS NOGUEIRA

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicitamos o seu comparecimento nesta companhia, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento desta, para tratar de assuntos inerentes a sua vida funcional.

Outrossim, comunicamos que o não comparecimento a solicitação supra, ensejerá a rescisão contratual de trabalho por abandono de emprego.

Atenciosamente

JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor Administrativo Financeiro

Recebi
Ruben Nogueira

FASL/DRH/mtmm

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

468691151 68

NOME DO CONTRIBUINTE

RUBENS NOGUEIRA

NASCIMENTO

11/07/56

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Rubens Nogueira

DOBRE AQUI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

RUBENS NOGUEIRA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO
11/07/56	6452011 8	99	001	0089

MUNICÍPIO / UF: RIPUANA/MT

DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

2ª VIA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

15ª CSM

RA 15 135 001981 0

NOME

RUBENS NOGUEIRA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

1º JULHO 92

1 CUIABÁ - MT

ANDRÉ DAMASCENO

226 92 RUBENS NOGUEIRA

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13:45

, presentes, o advogado do reclamante DR. EDMUNDO MARCELO' CARDOSO , OAB/MT. Ausente o reclamante. O reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS CORREA, assistido pelo DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA, OAB/MT. O advogado do reclamante juntará substabelecimento em 24 horas.

Face a ausência do reclamante a Junta determina o arquivamento da reclamatória nos termos do art. 844/CLT;

Custas de CR$ 30.638,04, calculadas sobre CR$..... 1.500.000,00, pelo reclamante.

Intime-se o reclamante para pagar as custas em 05 dias.

Após o pagamento das custas, remetam-se os autos ao' arquivo.

Nada mais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT
Protocolo Nº 606/92
Processo Nº 572/92
Data 07/02/92
Serviço de Protocolo

PROTOCOLO CODEMAT Fl. Nº 01

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ENDERÊÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 660 / 92 EM 06 / fevereiro / 92

PROCESSO Nº 226 / 92

RECTE.: RUBENS NOGUEIRA

RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01,02,12 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 1º de julho de 92 às 13 horas e 45 minutos.
02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
07 - Impugnar Embargos à Execução.
08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr$ _____
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 - Cópia da inicial em anexo.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C.F.

660/92
226/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

Bloco GPC, Centro Político Administrativo-CPA

Cuiabá MT

DE OPERAÇÕES ESPECIAIS * 06FEV92 CUIABÁ-MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 6/2/95 feira

Diretor de Secretaria:
Auxiliar Judiciário
1.ª JCJ CbÁ

TRT 1.1.1355

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

RUBENS NOGUEIRA, brasileiro, casado, serrador, portador da CI/RG nº 715.635-SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Juína, onde reside na Avenida Julio José de Campos, setor Industrial, doravante denominado "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paiaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 83

DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 07/10/87, sendo sem justa causa demitido no dia 09/10/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.$ 142.452,00. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração **1º. de MAIO**, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe éra aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para viger no período de 1º. de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

> "Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretarios de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCICIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT

PROTOCOLO GOD... Fls. Nº 24

SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - SINDPD/MT E À COMPANHIA DE DESEMVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p. passado, o Governo do Estado, naquele ato representado pelos Exmos secretários de Estado da Administração e da Fazenda, e representantes dos servidores públicos estaduais, discutiram as perdas salariais da categoria e uma nova política salarial a ser aplicada aos vencimentos dos respectivos servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e consequentemente oposto na competente "Ata de Reunião", que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT nos ítens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos servidores no percentual de 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta décimos por cento) referente ao I.P.C. do mês de Abil/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa concederá um reajuste total de 49,49% (quarenta e nove inteiros e quarenta e nove décimos por cento) referente a inflação acumulada no período de maio a agosto de 1990, obedecendo ao parcelamento abaixo especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº

3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (sei inteiro e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 á Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/9 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reividicação do SINDPD/MT e para eritar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos ítplicação dos percentuais dispostos nos ítens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	----------	6.09%	----------
Novembro	3%	---------	----------
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	---------	----------
Fevereiro	3%	6.09%	----------
Março	12,55%	---------	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	----------
Maio	44,80%	---------	----------

PROTOCOLO CODEMAT

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e ma presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais Itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm.Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações "

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspodente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90 ;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o porcentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/ 91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.

PROTOCOLO GODEIRO Fls. Nº 87

DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em outubro de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO , de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que ja não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendum do próprio Governo do Estado, e o orgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescondível e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos da RECLAMANTE , como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.

Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumprí-lo em relação a RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os principios constitucioanais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la,

PROTOCOLO CORREIOS Fls. 28

restaurando o Império do Direito.

10.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

> " até o primeiro dia útil imediato ao termino do contrato." ,

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 09/09 a 09/10/91, induvidoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 10/10/91, primeiro dia útil imediato ao termino do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 14/01/92, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

11.- Por outro lado, assegurado foi ao reclamante pela cláusula 4.2 do ACT que:

> "Todo servidor com cinco anos de efetivo serviço na Empresa terá direito a licença-prêmio de três meses, permitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor, parcial ou totalmente.
>
> Parágrafo Único - a contagem do tempo de serviço é a partir da data de admissão do empregado."

Todavia, inobstante contar com mais de cinco anos de efetivo serviço não gozou a licença-prêmio de três meses cujo direito adquiriu e diante de sua injustificada demissão faz jus ao seu recebimento pela conversão em espécie sobre o salário que vier a ser estabelecido na forma do item 5, como se apurar em regular execução de sentença.

DO PEDIDO

12.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo;

I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.

II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.

III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;

IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mes de fevereiro/91;

II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁSULA 4, do Termos Aditivo:
?

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos 8 6 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu útimo salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) licença-prêmio de três meses calculada pela maior remuneração na forma do item "ii".

g) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "f", com acrescimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

h) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.

13.- Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Janeiro 28, 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT FL. Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº 572/92 DE 07 / 02 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EM LIQUIDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo: 660/92
Reclamante: **RUBENS NOGUEIRA**
Reclamada: **CIA.DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT (em liquidação).**

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT (em liquidação), sociedade anônima de econômia mista, inscrita no CGC do MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Bloco GPC, nesta Capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado; vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. A **Reclamante** quando foi demitido percebeu seu salário, não sendo verdadeira a frágil alegação de que a **Reclamada** não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2. É imperioso lembrar, que "A lei estadual 5.025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o **Reclamante**, foi **modificada pela lei superviniente de nº 8.178 de 01.03.91**, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários,

ficando, portanto, o pedido da **Reclamante**, prejudicado em seu petitório nos ítens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no ítem 3, e que o **Reclamante** transcreve, a lei 8.178/91, entende que ele é **CELETISTA**, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de nº 100/91, (em anexo), entendendo que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO, devem ser declarados NULOS de pleno direito, não se aplicando às sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando a **Reclamante** se refere, no ítem 4, de que a "**Reclamada** cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1991, isto é, antes da vigência da lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o **Reclamante**, no ítem 5 de sua pretensão inicial.

5. A **Reclamada** é uma sociedade de economia mista com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 10º.

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a **Reclamda**, se insere na Administração Indireta do Estado, **sujeita, portanto, as várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise de legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes à funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.**

É assim que determina o artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal, "in verbis":

> "Art. 173 - ...
> Parágrafo 1º - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividades econômica **sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias**". (grifos nossos).

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

6. Nos ítens 6 "usque" 10, a **Reclamante** joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretenso direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o **Reclamante**, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13ª ed. - Ed. Forense fls. 481/482, assim se manifesta:

> "I - ...
>
> II- **SALÁRIO INCONTROVERSO** - a PORÇÃO salarial, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado **por ter havido controvérsia nunca será paga em dobro".**

8. Quanto ao ítem 11, suas alíenas e incisos, a **Reclamante** se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à **Reclamada**, estaá condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal da **Reclamante**, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta

Pede deferimento

Cuiabá, **02 de julho de 1992**

Diogo Douglas Carmona
Adv°. OAB/MT N°. 751
— CODEMAT —

22 janeiro

90 2

Cuiabá-MT

2 605 89

RUBENS NOGUEIRA CODEMAT-CIA DE DES.DO EST. MT

13:41

Presente o reclamante, assistido pelo Dr. ANTONIO CARLOS P M DE ANDRADE, OAB/MT 3636.

Presente a reclamada, pelo preposto Sr. FRANCISCO DE ASSIS BOPES e assistida pelo Dr.NILSON ARRUDA PINTO, OAB/MT 2425.

Conciliação rejeitada.

Contestação escrita, com documentos, dos quais se dá vista ao reclamante, por cinco dias, a partir de 23.01.90.

Pelo DD. Patrono do reclamante foi requerida a juntade de um documento com a alegação de que à data da propositura da ação não possuia o documento em mãos. Deferido. Protestos de estilo do ilustre patrono da reclamada. Prazo à reclamada para manifestação sobre o deferimento da juntada do referido ~~xxx~~ documento., de cinco dias. Preclusa prova documental, salvo as hipóteses do ART; /(& DO CPC, digo art. 397 do CPC.

Para prosseguimento, designa-se a data de 20.02.90 às 15:00 h, oportunidade em que serão ouvidas as partes, pena de confissão e as testemunhas trazidas, pena de preclusão.Cientes as partes.

Suspensa às 13:49 h.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.

Processo nº 605/89
Reclamante: RUBENS NOGUEIRA
Reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, pelo seu Advogada e bastante procurador, nos autos do processo acima referido, no qual contende com o reclamante Rubens Nogueira, vem, mui respeitosamente com fundamento no artº 397 do Código de Processo Civil, reqeer a V.Exª o indeferimento da juntada do documento, apresentado na audiência de instrução e julgamento.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Cuiabá, 26 de janeiro de 1.990

NILSON ARRUDA PINTO
OAB/MT-2.425

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 156.282.309-44, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia como seu preposto, o funcionário Francisco de Assis Lopes, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CTPS nº 33367, série 601, inscrito no CPF/MF sob nº 029.228.158/98 para fim de representá-la em Reclamação Trabalhista que lhe move Rubens Nogueira, perante a MM Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT.

Cuiabá, 15 de janeiro de 1.990

JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

Processo nº 605/89
Reclamante: RUBENS NOGUEIRA
Reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo - CPA, onde recebe as notificações e intimações de estilo, neste ato representado por seu Procurador ao final assinado, constituido nos termos da inclusa Procuração, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., apresenta as suas razões de contestação aos termos da inicial da reclamatória supra, proposta por RUBENS NOGUEIRA, perante essa digna Junta, nos termos abaixo:

1 - Alega o reclamante na inicial que foi admitido em 07.10.87, na função de Serrador, para prestar seus serviços na Serraria da CODEMAT em Juína, e que foi demitido em 04.08.89, sem justa causa, e sem contrariando a Lei nº 7.773 de 08.06.89. Embasado em tais alegações requer a sua Reintegração com todas as vantagens deferidas aos servidores da ativa.

2 - Entretanto como iremos demonstrar, o reclamante esta totalmente desprovido de razão, pois tudo o que lhe era devido fora devidamente pago à época da sua rescisão não havendo, por tanto, qualquer outro tipo de obrigação por parte da reclamada. Senão vejamos:

3 - Realmente, o reclamante foi contratado

ta CONTESTAÇÃO aos autos e, uma vez processada a reclamação, seja julgada improcedente, com a consequente condenação do reclamante' nos Autos Processuais, honorários advocatícios e demais comunicações de direito.

Protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal do reclamante, oitiva de testemunhas, perícias e juntada de novos documentos são os

Termos Em Que

Pede Deferimento

Cuiabá, 19 de janeiro de 1.990.

Nilson Arruda Pinto
OAB/MT 2.425

para prestar seus serviços na Serraria, pertencente a esta Cia., localizada em Juina. Entretanto, a partir do mês de junho/89, esta Cia., houve por bem, desativar a citada Serraria, uma vez que a mesma ná estava cumprindo com as finalidades a que estava destinada.

4 - Com a desativação da Serraria, todos seus funcionários, foram demitidos, inclusive o reclamante, conforme (doc.nº 01) em que o gerente de Juina, solicita a dispensa do servidor em data de 05.06.89.

5 - Ocorre que por motivos que não vem ao encontro referida dispensa, só concretizou no mês de agosto, época então que o reclamante, alegou que até aquela data, estava a disposição da reclamada, solicitou uma complementação dos seus direitos trabalhistas.

6 - Esta Cia., entendendo que era justo o que pleiteava o reclamante, autorizou a complementação dos direitos do reclamante, pagando a diferença até o dia 04.08.89, doc.02 e 03 não com o intuito de burlar a lei, mas sim em não se cometer uma injustiça, uma vez que o reclamante, nada tinha ver, com a burocracia interna desta Cia.

7 - Entretanto, é bem frisar, que durante o período da sua real dispensa o seja 06.06.89, até a data do desligamento 04.08.89, nenhum serviço, foi prestado pelo reclamante a reclamada, apenas o mesmo se aproveitou da negligência do Setor de Pessoal que ao preparar a complementeção do pagamento, elaborou outra rescisão, datada de 04.08.89.

8 - Impossível neste momentó, é falar em reintegração, pois é do conhecimento do reclamante que a Serraria, encontra-se arrendada conforme contrato nº 71/89, de 15.08.89.(doc nº 04)

9 - Nestes termos, a preteñsão do reclamante torna-se impossível, e não pode lograr êxito, pois é carente de qualquer fundamentação ou Causa Petendi .

Face ao exposto, é a presente para,respeitosamente requerer a V.Exª,. digne-se de ordenar a juntada des

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT

ENDEREÇO: Avenida Rubens de Mendonça, 491

NOT. INT. Nº 388 / 90 EM 05 / fevereiro / 1990

PROCESSO Nº 605 / 89

RECTE.: Rubens Nogueira

RECDO.: Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT PALACIO PAIAGUÁS - CPA JAN 1990 PROTOCOLO GERAL 000822

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADO para o (s) fim (ns) previsto (s) no (s) item (ns) 01 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 15 de março de 1990 às 14 horas e 40 minutos.
02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do (a) ____
07 - Impugnar embargos à execução.
08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº ____ / ____
09 - Recolher as (os) ____ no valor de Cr$ ____
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ____ (____) dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 - Despacho de fls. 38: "J. Reconsidero o despacho de fls. 36. Fica designado o dia 15/03/90, às 14:40 horas. I. Cuiabá, 01.02.90." Dra. Kathia Maria B. Albuquerque - Juíza do Trabalho Substituta.

2ª 388/90
605/89

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - CUIABÁ-MT 05 FEV 90

Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, A/C Dr. Nilson Arruda Pinto

Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo -CPA

Cuiabá MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 05/02/90 2ª-feira
Diretor Geral Secretaria
Atendente Judiciário

RT 1.1.1355 I. 15.03.90

15 março

90 2

Cuiabá-MT

2 605 89

RUBENS NOGUEIRA CODEMAT-CIA DE DES.DO EST.MT

17:17

Presente o reclamante, assistido pelo Dr. ANTONIO CARLOS PARENTE,OAB/MT 3636, digo, ausente o reclamante.

Presente a reclamada, pelo preposto Sr. FRANCISCO DE ASSIS LOPES, assistida pelo Dr. NILSON ARRUDA PINTO, OAB/MT 2425.

As partes declaram não ter mais provas a produzir, encerrando-se a instrução.

Razões finais orais pela procedência e improcedência da ação.

Pela reclamada foi proposta a readmissão do empregado a partir da presente data. O patrono do reclamante entende necessário consultar o reclamante sobre a proposta ora formulada com o que a Junta concorda plenamente. Adia-se a audiência para 30/04/90 às 14:40 horas, podendo as partes peditionarem antes visando a homologação do acordo extra-pauta.Cientes as partes. Suspensas às 17:25 h.

21 maio

90 2

Cuiabá-MT

2 605 89

RUBENS NOGUEIRA CODEMAT-CIA DE DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO

15:28

Ausente o reclamante.

Presente a reclamada, pelo preposto Sr. FRANCISCO DE ASSIS LOPES, assistida pelo Dr. NILSON ARRUDA PINTO, OAB/MT 2425.

Considerando o termo da ata de fls. 41, e o termo de acordo ora juntado pela reclamada, homologa-se a desistência da reclamação com a concordância da reclamada.

Custas, digo, exibida a carteira de trabalho do reclamante, verifica-se que foi readmitido pela reclamada em 15.03.9 às fls. 11 da CTPS.

Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de Cr$ 1.000,00, no importe de Cr$ 84,76, dispensado.

Arquivem-se os autos.

Encerrada às 15:32 h.

João Flávio Barbosa Sales
Juiz Classista
Rep. Empregador

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

PROCESSO Nº : 605/89
RECLAMANTE : RUBENS NOGUEIRA
RECLAMADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº... 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo - CPA, onde recebe as notificações e intimações de estilo, neste ato representado por seu procurador ao final assinado, vem a presença de V.EXª, solicitar a homologação do presente acôrdo.

Nestes Termos.

Pede e espera Deferimento.

Cuiabá, 26 de abril de 1.990.

NILSON DE ARRUDA PINTO
OAB-MT 2.425

DJU/NAP/jga.

TERMO DE ACÔRDO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa (1.990), na Sede desta COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, comparecerem de um lado o Sr. Rubens Nogueira, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Trabalho nº 94.786, Série 0002, e de outro lado a CODEMAT, neste ato representada pelo seu preposto Dr. Francisco de Assis da Silva' Lopes e pelo seu Advogado Dr. Nilson de Arruda Pinto - OAB nº 2.425 , que resolveram em comum acôrdo que segue:

1 - A reclamada atendendo a solicitação do reclamante, resolve admití-lo a partir do dia 15.03.90, conforme proposta apresentada em audiência;

2 - O reclamante por sua vez, desiste da presente reclamação trabalhista;

3 - A reclamada, bem como o reclamante dão como quites o presente acôrdo, nada mais devendo um ao outro.

E por ser expressão da verdade firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

RUBENS NOGUEIRA
Reclamante

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Preposto

NILSON DE ARRUDA PINTO
Advogado Reclamada

TESTEMUNHAS: 1ª _____
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

2ª _____
Augusto Lima Filho
O.A.B / MT Nº 876
- CODEMAT -

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Marilza da Costa Campos
ESCRIVÃ DE PAZ
Município de JUÍNA
Comarca de

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
Reconheço a Firma de Rubens Nogueira
da verdade
Em Testo
Juína, 30 / 04 / 90

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Paulo Roy Costa
Escr. de Paz
"AD DOC"
Município de JUÍNA
Comarca de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROTOCOLO CODEMAT M.S. Nº 01 Data

CODEM
Protocolo Nº 4598/
Processo Nº 39321
Data 20 / 11 /
Servidor de Protocolo

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT

ENDEREÇO: Avenida Rubens de Mendonça, 491

NOT. INT. Nº 722 / 89 EM 16 / novembro / 1989

PROCESSO Nº 605 / 89

RECTE.: Rubens Nogueira

RECDO.: Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADO para o (s) fim (ns) previsto (s) no (s) item (ns) 01, 12 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 22 de janeiro de 1990 às 13 horas e 25 minutos.
02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do (a) ____
07 - Impugnar embargos à execução.
08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº ____ / ____
09 - Recolher as (os) ____ no valor de Cr$ ____
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ____ (____) dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 - Anexo: cópia da inicial. A reclamada deverá comparecer à audiência acompanhada de advogado (Constituição Federal, art. 133).

722/89
605/89

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS * 16 NOV 89 CUIABÁ-MT

Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo

Cuiabá MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16/11/89 José Romualdo Alcântara Diretor de Secretaria Atendente Judiciário

MT 1.1.1355

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 09

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Antônio Carlos Parente Macêdo de Andrade
ADVOGADOS E CONSULTORES

EXMO SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT..

CERTIDÃO

Serviço de Distribuição de Feitos
RECEBIDO
10 NOV 1989
CUIABÁ - MT

Certifico que este feito foi distribuido à MM 2ª JCJ sob o n.º 6051.89, conforme fls. 27 do livro de distribuição nº 01 Certifico mais que a audiência foi designada para dia 22 de Janeiro de 1990 às 13 hs. 25 min.

Em 10/11/89

Antonio Antunes Besera
Técnico Judiciário N. S. - 25

DISTRIBUIÇÃO Nº DE ORDEM 07

RUBENS NOGUEIRA,

brasileiro, casado, desempregado, portador da CTPS nº 94.786- série 002 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 468.691:151-68, residente e domiciliado no Distrito Industrial - Madereira Oeste, no município de Juína-MT., declarando-se pobre e sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem pruejuízo próprio e de sua família, por seus procuradores infra-firmados, com escritório profissional no endereço grafado no rodapé desta, onde recebem as intimações e notificações de lei, vem à presença de V.Exa. propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/C REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO

contra a CODEMAT- Companhia de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, empresa pública, inscrita no CGC(MF) sob o nº ..... 03.474.053/0001-32, com sede no Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, pelos motivos de fato e razões de direito que passa a expor e requerer:

PROTOCOLO CODEMAT
FLA. Nº 03
Dito

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Antônio Carlos Parente Macêdo de Andrade
ADVOGADOS E CONSULTORES

I- DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Data de admissão: 07/10/87
Data de opção pelo FGTS: 07/10/87
Data da demissão imotivada: 04/08/89
Função: Agente Administrativo
Maior remuneração: Ncz$ 1.134,73

II- HISTÓRICO FUNCIONAL

O Reclamante foi admitido em 07/10/87 pela Reclamada para exercer a função de serrador, onde permaneceu até a data de sua demissão imotivada.

Trabalhava o mesmo, no Município de Juína-MT, em uma madereira de propriedade da Reclamada.

Ocorre que, inexplicavelmente, no começo do mês de agosto, foi o Reclamante demitido sem justa causa.

III- DO DESLIGAMENTO ARBITRÁRIO

A lei 7.773, de 08.06.89, publicada no D.O.U. de 09.06.89, que dispõe sobre as eleições presidenciais, prevê em seu art. 15, que nenhum servidor público da administração direta ou indireta do Poder Público do Estado pode ser dispensado sem justa causa, no período compreendido entre o trigésimo dia da publicação da mesma(09.07.89) e o término do mandato do atual Presidente da República.

Todavia, no ínicio de agosto, a Reclamada dispensou o Reclamante injustificadamente.

E o que é pior, ao dispensá-lo datou sua rescisão de contrato de trabalho em 06/06/89, tentando com isso burlar a lei.

Entretanto, como já foi dito, O Reclamante laborou para a Reclamada até o dia 04/08/89.

PROTOCOLO
CODEMAT
M.S. Nº 04

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Antônio Carlos Parente Macêdo de Andrade
ADVOGADOS E CONSULTORES

Após muita insistência do Reclamante, a Reclamada elaborou nova rescisão de contrato de trabalho, desta feita com a data correta.

Dessa forma, quando o mesmo foi demitido, a lei 7773 estava em pleno vigor, sendo, portanto, totalmente ilegal a demissão, pois o mesmo gozava, à época, de estabilidade provisória concedida por lei.

Utilizou-se, pois, a Reclamada do inadmissível exercício arbitrário das próprias razões, não medindo esforços para fraudar a lei, agindo com verdadeiro descaso perante o Direito e a Justiça.

Ante o exposto, requer:

01)- Seja o Reclamante REINTEGRADO em suas funções na empresa Reclamada, sem prejuízo dos salários vencidos e vincendos;

02)- Notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser designada, sob pena de revelia e confissão, devendo, a final ser julgado procedente o presente pedido.

03)- Os benefícios da justiça gratuita, e condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em base que V.Exa. houver por bem fixar, vez que atendidos os requisitos da lei 1.060/50 e 7.510/86, e súmulas 11 e 219 do TST;

Protesta pela produção do todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente provas testemunhais e depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso, e dá à presente o valor de Ncz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos).

Termos em que pede deferimento.
Cuiabá, 10 de novembro de 1.989.

P.p.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 02

ANEXO AO PROCESSO N.º 3.932/89 DE 20 / 11 / 89

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DJU
para devidas providências.
Em: 21-11-89

Jair Benedetti
Diretor Presidente
- CODEMAT -

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(1)

R-26

Ficha de Salário Família

EMPRESA CODEMAT Matrícula no I.N.P.S.

ENDERÊÇO Palácio Paiaguás

Nome do Empregado RUBENS NOGUEIRA N.º do I.N.P.S.

Data da Emissão na Empresa 07/10/87 Data da cessação da relação de emprego / /

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraidos das Certidões)

N.º Ord.	NOME DO FILHO	Data Nascimento	Local Nascimento	Cartório	N.º Reg.	N.º Livro	N.º Folha	Data Entrega da Certidão	Baixa	Visto da Fiscalização I.N.P.S.
01	Vanessa Lima Nogueira	15.03.86	Juruena/MT	Local D.G.P.	1.029	A-02	257vº	10/87		

Valor de um Salário Família em 01 de Jan de 19 88 Cr$ 153,00

Alterado em 01 de fev. de 19 88 Cr$ 180,00

Alterado em 01 de março de 19 88 Cr$ 212,40

Alterado em 01 de abril de 19 88 Cr$ 246,60

Alterado em 01 de maio de 19 88 Cr$ 295,90

Alterado em 01 de junho de 19 88 Cr$ 345,20

OBSERVAÇÕES:

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de 01 de julho de 19 88 Cr$ 418,80

A partir de 01 de agosto de 19 88 Cr$ 523,20

A partir de 1º de set de 19 88 Cr$ 635,10

A partir de 1º de out de 19 88 Cr$ 787,80

A partir de 1º de nov de 19 88 Cr$ 1023,45

A partir de 01 de dez de 19 88 Cr$ 1219,35

RECEBÍ OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão / /19

ESQUEMA BÁSICO DE VACINAÇÃO NO PRIMEIRO ANO DE VIDA

VACINA	PROTEÇÃO CONTRA	IDADE: Iniciar a partir de	Nº DE DOSES	INTERVALO ENTRE AS DOSES
Antipólio Oral	Poliomielite (Paralisia Infantil)	2 meses	3	2 meses
Tríplice (DPT)	Difteria Coqueluche Tétano	2 meses	3	2 meses
Anti–Sarampo	Sarampo	9 meses	1	–
B.C.G.	Tuberculose	ao nascer	1	–

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBS: 1. É necessário que sejam aplicadas todas as doses recomendadas.

2. Aplicar uma dose de reforço de vacinas Antipólio e Tríplice, um ano após a terceira dose.

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido. (Lei nº 6.259 de 30/10/75).

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: Venessa Lima

DATA DO NASCIMENTO: 15/03/86

NOME DOS PAIS: Rubem Pereira
Marlene Lima Pereira

ENDEREÇO:

NOME

PESO AO NASCER

O SARAMPO, O TÉTANO, A DIFTERIA, A PARALISIA E A COQUELUCHE PODEM MATAR. COM AS VACINAS SEU FILHO FICA PROTEGIDO DESSAS DOENÇAS.

MÃE, O SEU LEITE É O ÚNICO LEITE PERFEITO PARA SEU FILHO.

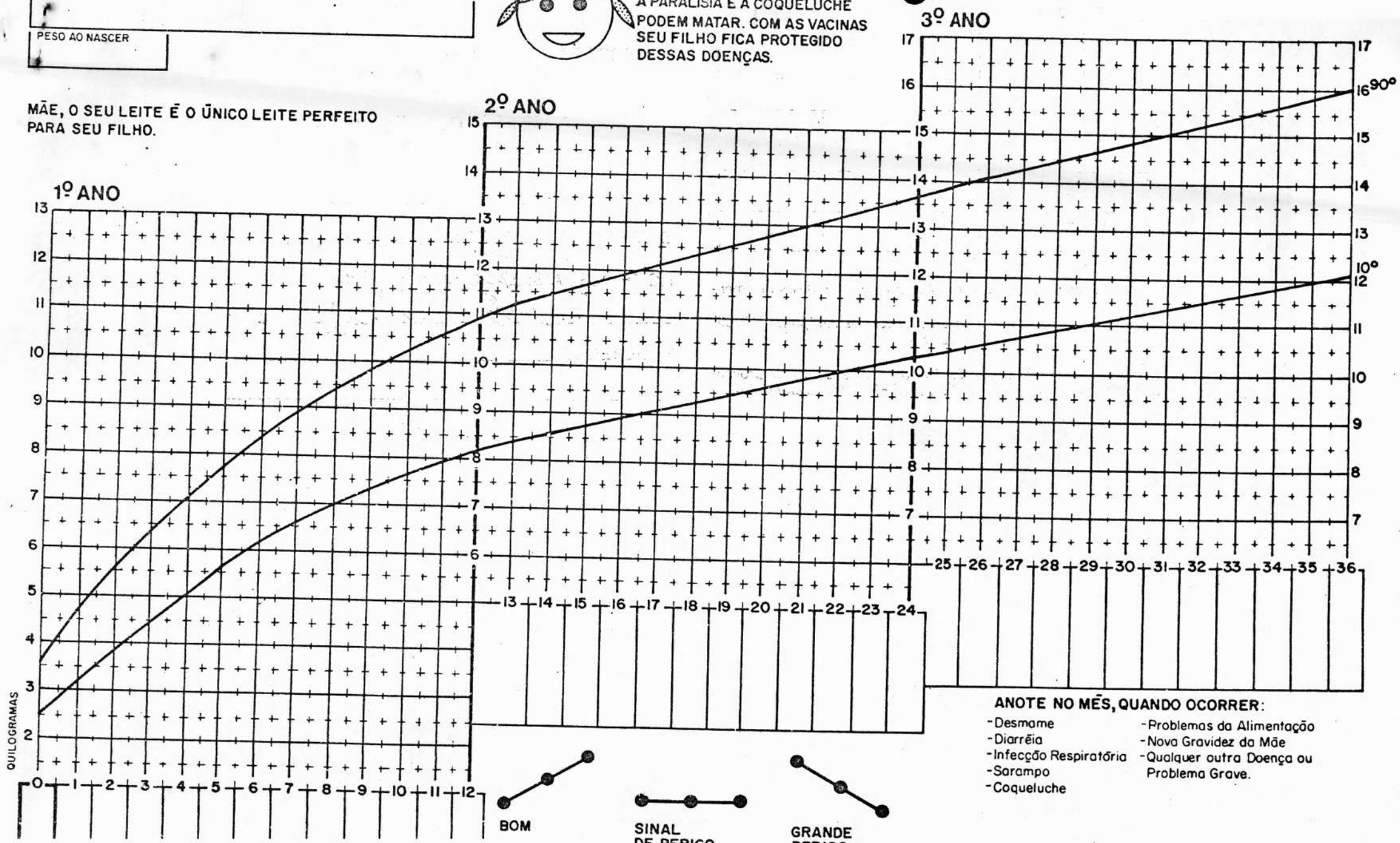

ANOTE NO MÊS, QUANDO OCORRER:

- Desmame
- Diarréia
- Infecção Respiratória
- Sarampo
- Coqueluche
- Problemas da Alimentação
- Nova Gravidez da Mãe
- Qualquer outra Doença ou Problema Grave.

BOM

SINAL DE PERIGO

GRANDE PERIGO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. nº MPAS - 3.040/82 = Termo de Responsabilidade

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: Rubens Nogueira

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	Vanessa Lima	15.03.86
	Chinly de Lima	11.02.82

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- ÓBITO DE FILHO;
- CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN;(casso de desquite ou separaçaão, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 15 de julho de 1988

Rubens Nogueira
Servidor(segurado)

Juína

CODEMAT ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Financeira

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS

NOME: RUBENS NOGUEIRA
PROFISSÃO:
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO: 1 989
LOTAÇÃO: SERRARIA DE JUINA/MT

DATA DA ADMISSÃO: 07 /10 /87
CLASSE:
NÍVEL: 14
GRUPO Nº
DEP. 582
MATRÍCULA Nº
N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr$ 02
N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr$ 01

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO	161,67	165,96	254,75	254,75	346,23	346,23	617,48							
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO		34,98				144,08								
DIÁRIAS														
FÉRIAS														
ADICIONAL 2%	3,23	3,32	5,09	5,09	6,92	9,81	12,35							
TRANSFERÊNCIA														
		30,00												
SUB-TOTAL														
AJ. CUSTO														
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA	3,20	3,66	3,66	3,66	2,34	2,34	7,49							
TOTAL DOS PROVENTOS	168,10	237,92	263,50	263,50	355,49									
IAPAS	14,84	21,00	23,38	23,38	31,78	44,62	55,11							
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			8,49											
SEG. BOA VISTA	2,34	2,34	2,34	2,34	4,70	4,70	5,72							
PENSÃO ALIMENTÍCIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA														
ASPEMAT														
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
FASC														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT	1,61	1,65	2,54	2,54	3,46	3,46	6,17							
D.B. / A.S.C.														
TOTAL DE DESCONTOS	18,79													
LÍQUIDO A RECEBER	149,31	212,85	226,75	235,24	315,55	449,67	570,32							

1.134,73

CODEMAT ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: RUBENS NOGUEIRA.
Profissão: AG. ADM.
Cargo: AG. ADM.
Exercício: 1.990.
Lotação: SERRARIA DE JUINA.

Data da Emissão: 15 / 03 / 90
Classe:
Nível: 14

Grupo N.º
Ser
Cód. 491
Matrícula N.º

N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz$ 02 02
N. Dep. Econ. Sal. Família NCz$ 01 01

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário					2341448	28097,38	32311,99	32311,99	33604,47	36188,65	38392,54	39544,32	69900,14	48675,10	
Representações															
Horas Extras									C. Moneta	463095	8397,01	774596			
Insalubridade															
Diferença Salário					*960592										
~~Diárias~~ DV. IRF															
Férias															
Adicional 4%					936,68	1123,90	1292,47	1292,47	1294,18	1447,55	1535,70	1581,77	2596,00	1947,00	
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário													1048,00		
Salário Família					183,71	183,71	192,89	192,89	312,53	302,81	321,26	416,48	441,84	441,84	
TOTAL DOS PROVENT.					34140,39	29404,99	33497,35	33497,35	35226,18	37939,01	44880,45	49939,58	75683,59	51063,94	
IAPAS					2737,47	2737,47	2737,47	3360,44	3934,86	3763,62	3992,82	4112,60	6607,98		
Contribuição Sindical						936,57									
Seg Boa Vista					35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	133,50	133,50	178,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda					663,00	227,00	521,00	246,00	54,00				1048,00		
ASPEMAT DIF. IRRF							274,56								
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.													1600,00		
Adiant. Salarial															
A. S. CODEMAT					239,14	280,97	323,11	323,11	336,04	361,88	383,92	395,44	649,00		
TOTAL DE DESCONT.					3690,21	4217,61	3617,18	3965,15	4320,50	4161,30	4511,24	4641,54	10082,98	—	
LÍQUIDO A RECEBER					30450,58	25187,38	30880,17	29532,20	31305,68	33777,91	40368,21	45298,04	65600,96	51063,94	

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS

NOME: RUBENS NOGUEIRA
PROFISSÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CLASSE:
CARGO: SERRADOR
NÍVEL: 14
EXERCÍCIO: 1.987
N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr$ 02
LOTAÇÃO: SERRARIA DE JUÍNA
N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr$ 01

DATA DA ADMISSÃO 07/10/87
SERV. CÓDIGO 5812
MATRÍCULA Nº

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO												15.080,00	16.479,00		
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO											10.434,41				
DIÁRIAS															
FÉRIAS															
ADICIONAL											Pg	529187			
TRANSFERÊNCIA															
ABONO PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO														4.118,01	
SALÁRIO-FAMÍLIA											108,00	113,00	127,50		
TOTAL DOS PROVENT.											10.542,41	15.193,00	16.599,50		
IAPAS											913,02	1.357,20	1.433,06		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL													549,07		
SEG. BOA VISTA											183,20	183,20	183,20		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA												447,00	596,00		
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.												3.500,00			
D.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT											78,26	113,10	123,54		
TOTAL DOS DESCONT.													9.814,87		
LIQUIDO A RECEBER											9.367,93	9.592,56	13.784,63		

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS

NOME: RUBENS NOGUEIRA
PROFISSÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGO:
EXERCÍCIO: 1.988
LOTAÇÃO: SERRARIA DE JUÍNA

DATA DA EMISSÃO: 07 / 10 / 87
CLASSE:
NIVEL: 14
N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ$ 02
N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ$ 01

GRUPO Nº
SER
COD. 5 8 2
MATRICULA Nº

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		17.986,00	19.639	22.819,00	22.819,00	22.819,00	32.573,00	40.017,00	49.163,00	62.303,00	78.955,00	100.058,00	104.458,00	104.458,00	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS		6.110,83													
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO															27,22
DIÁRIAS															
FERIAS															
ADICIONAL 2%												3.580,26	2.089,16	2.089,16	0,55
Arredondamento									2,66	9,00	8,90	6,06	1,85	2,84	
ABONO PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO FAMÍLIA		153,00	180,00	212,40				1.775,40	1.046,40	1.270,20	1.575,60	2.047,60	2.559,50		
TOTAL DOS PROVENT.		24.249,83	19.819,00	23.031,40	22.819,00	22.819,00	32.573,00	41.792,40	50.212,06	63.582,20	80.539,50	105.691,92	109.108,51	106.550,00	
IAPAS		1.618,74	1.767,51	1.985,25	1.996,66	1.996,66	2.850,14	3.501,49	4.301,76	5.451,51	7.105,95	9.327,44	9.322,87		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				760,63											
SEG BOA VISTA		183,20	382,97	444,97	444,97	444,97	635,17	780,33	958,67	975,00	975,00	975,00	975,00		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA															
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B./ A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		134,89	147,29	171,14	228,19	228,19	325,73	400,18	491,63	623,03	789,55	1.000,58	1.044,58		
Arr. mes anterior										2,66	9,00	8,90	6,06		
TOTAL DE DESCONT.			2.297,77	3.361,99	2.669,82	2.669,82					8.879,50				
[illegible]		[illegible]	17.521,23	19.669,41	20.146,18	20.149,18	28.361,86	37.110,49	44.460,00	56.530,00	71.660,00	94.380,09	97.760,00	106.550,00	

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS

NOME: RUBENS NOGUEIRA
PROFISSÃO:
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO: 1 991
LOTAÇÃO: SERRARIA DE JUINA/MT

DATA DA EMISSÃO: 15 / 03 / 88
CLASSE:
NIVEL: 14

GRUPO Nº
SER
COD. 4 9 1
MATRICULA Nº

N. DEP. ECON. IMP. REND. NCZ$ 02
N. DEP. ECON. SAL. FAMILIA NCZ$ 01

ESPECIFICAÇÕES	COD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		66.847,14	649.00,14	649.00,14	649.00,14	64900,00	64900,00	64900,00	109000,00	/					64900,14
REPRESENTAÇÕES C.M 12/90		13.264,51													
HORAS EXTRAS															
DIFERENÇA SALÁRIO															
FERIAS															
ADICIONAL 6%		2.673,88	2596,01	3894,01	3894,01	3894,00	3894,00	3894,00	654000	86	161226,00	29		56	2596,01
AB. CONSTITUINTE											53742,00	22			
AB. PEC.															
~~AJ. CUSTO~~ C.M. 13/90		6.464,69													
13º SALÁRIO															
SALÁRIO FAMILIA		616,28	794,77												
TOTAL DOS PROVENT.		89.866,50	68290,92												
IAPAS		6.952,10	6749,61								214968,80	97			
CÒNTR. SINDICAL															
FINANCIAL SEGUROS *		178,00	178,00	178,00		1080,00	1080,00	1080,00	1080,00	51	—			51	178,00
CAPEMI CONSIGNACÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA		154,00	—												
ASPEMAT															
ANUL. DE PROVENT.															
D.B./A.S.C.															
SINDICATO															
A.S. CODEMAT *		668,47	649,00		*	*	9	9	9		—			9	1
Total Descontos		7.952,57	7576,61												
LIQUIDO A RECEBER		81.913,93	60714,31												

Aviso Prévio ao Empregado

Nº

Empresa
C O D E M A T

Nome do Empregado
RUBENS NOGUEIRA

Pelo presente notificamos que a.....30.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens — I e II — Cap. VI Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.**

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488, solicitamos formalizar esta intenção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data	Empregador
Cuiabá/MT.09/09/91.	Odete Pinheiro da Silva Chefe do Setor CODEMAT
Empregado Rubens Nogueira	Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

tilibra Cód. 15.246

Aviso Prévio ao Empregado

N.º

Empresa
C O D E M A T

Nome do Empregado
RUBENS NOGUEIRA

Pelo presente notificamos que a.....30.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens — I e II — Cap. VI Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.**

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.S.ª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488, solicitamos formalizar esta intenção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data	Empregador
Cuiabá/MT.09/09/91.	Odete Pinheiro da Silva Chefe do Setor - CODEMAT -
Empregado Rubens Nogueira	Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

Cód. 15.246 tilibra

Aviso Prévio do Empregador para o Empregado

Sr.(a): . . . RUBENS. NOGUEIRA . . . . . .

Pelo presente notificamos que a . . . . 30. . . .dias da data da entrega deste não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa Empresa, e por isso vimos avisá-lo(a), nos termos e os efeitos do disposto no item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de Maio de 1943 da CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Pedimos a devolução da presente com o seu "Ciente".

CIENTE: . . .07. . . / . . 05. . . . / . 91. . . . .

Atenciosamente

Rubens Nogueira . . .
EMPREGADO

. . . . . .
ASSINATURA DO EMPREGADOR

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
- CODEMAT -

. . . . . .
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, QUANDO MENOR

Ref. 11510-0

Aviso Prévio do Empregador para o Empregado

Sr.(a): . . .RUBENS . NOGUEIRA . . . . . .

Pelo presente notificamos que a . . . .30. . . .dias da data da entrega deste não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa Empresa, e por isso vimos avisá-lo(a), nos termos e os efeitos do disposto no item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de Maio de 1943 da CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Pedimos a devolução da presente com o seu "Ciente".

CIENTE: . . .07. . . / . .05. . . . / .91. . . . .

Atenciosamente

. . . . . .
ASSINATURA DO EMPREGADOR

Odete Pinheiro da Silva

. . . . . Rubens Nogueira
EMPREGADO

. . . . . .
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, QUANDO MENOR

Ref. 11510-0

PASSE COLA AQUI

2ª DOBRA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

1034 382974

3 nome do dispensado: RUBENS NOGUEIRA

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.) | CEP | UF

4 CGC: 03 474 053 0001 32

5 atividade econômica-IBGE: 0303

6 trabalhador rural? 1 — sim 2 — não: 2

7 PIS/PASEP: 170325917 69

8 Carteira de Trabalho e Previdência Social — número: 94786 série: 00002 uf: MT

9 CBO: 2110 ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO

03 474 053/0001-32
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
C. P. A.
CUIABÁ - CEP. 78.000 -
carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

10 data admissão — dia mês ano: 07 10 87

11 data demissão — dia mês ano: 09 10 91

12 sexo 1 — masculino 2 — feminino: 1

13 grau de instrução: 7

14 data nascimento — dia mês ano: 11 07 56

15 horas trabalhadas por semana: 40

16 três últimos salários — mês: 07 antepenúltimo: 6490,00 — mês: 08 penúltimo: 1090,00 — mês: 09 último: 1319,00

17 possui registro de contribuição individual do INPS? 1 — sim 2 — não: 2 — número de inscrição

18 domicílio bancário — banco: 104 agência: 1918 nome do banco e nome da agência: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MT - PAP. CAT..PAIAGUÁS

	Declaração do dispensado			Declaração do empregador	
19	número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses.	meses: 24	20	as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?	1 — sim 2 — não: 1
21	recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?	1 — sim 2 — não: 1	22	os salários foram comprovados pelo dispensado?	1 — sim 2 — não: 1

polegar direito

Rubens Nogueira
assinatura do dispensado

Chefe do Setor
CODEMAT
assinatura e carimbo do empregador

1ª via: MTb/Processamento

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa — CD

1034 382974

PIS/PASEP: 170325917 69

A ECT recebe a 1.ª via fechada

nome do dispensado: RUBENS NOGUEIRA

Recebi de CIA. DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT
Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

polegar direito

local e data

assinatura do dispensado

Empregador

Editorial Ltda. - Av. Calógeras, 1451 - Campo Grande - MS
0001-46 - Aut. MTb 034

TERMO DE ACÔRDO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa (1.990), na Sede desta COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, comparecerem de um lado o Sr. Rubens Nogueira, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Trabalho nº 94.786, Série 0002, e de outro lado a CODEMAT, neste ato representada pelo seu preposto Dr. Francisco de Assis da Silva' Lopes e pelo seu Advogado Dr. Nilson de Arruda Pinto - OAB nº 2.425 , que resolveram em comum acôrdo que segue:

1 - A reclamada atendendo a solicitação do reclamante, resolve admití-lo a partir do dia 15.03.90, conforme proposta apresentada em audiência;

2 - O reclamante por sua vez, desiste da presente reclamação trabalhista;

3 - A reclamada, bem como o reclamante dão como quites o presente acôrdo, nada mais devendo um ao outro.

E por ser expressão da verdade firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

RUBENS NOGUEIRA
Reclamante

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Preposto

NILSON DE ARRUDA PINTO
Advogado/Reclamada

TESTEMUNHAS: 1ª _____
Catarina D. Machado
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

2ª _____
Augusto Lima Filho
OAB / MT Nº 876
- CODEMAT -

Reconheço a Firma de Rubens Nogueira
CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
Em Testº da verdade
Juína, 30 / 04 / 90
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Maria Mery Costa
Escr. de 1º Subst.
Ao DOC.
Município de JUÍNA
Comarca de

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

IDENTIFICAÇÃO

01 Carimbo padronizado do CGC: 03 474 053/0001-32 — CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT — C. P. A. — CUIABÁ — CEP. 78.000 — MT.

02 Empregador	CODEMAT
03 Código	
04 Endereço	PALÁCIO PAIAGUÁS
05 CEP	78000
06 Bairro	C P A
07 Município	CUIABÁ
08 UF	MT
09 Banco	BEMAT
10 Agência/UF	BOSQUE
11 Cód. Agência	
12 Empregado	RUBENS NOGUEIRA
13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	94.786 | 00002 | MT
14 PIS/PASEP	1.703.259.176-9
15 Código empregado	
16 Data nascimento	11.07.56
17 Data admissão	07.10.87
18 Data opção	07.10.87
19 Data afastamento	09.10.91
20 Maior remuneração	142.452,00
21 Aviso prévio	09.09.91
22 Pens. Alim.	%
23 Causa afastamento	POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
24 Cód. saque	01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários 09 dias	Valor 42.735,60	27 FGTS-multa rescis. ____ %	Valor
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	211.447,57
31 13º salário ____ /12 avos		32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	16.239,52
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. ____ /12 avos		43 SET/91	142.452,00	44 Financ. Seguros	1.080,00
45 1/3 salário s/ férias		46 Antec. Sal Bimestral Lei 8222	26.259,97	47	
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LIQUÍDO RECEBIDO	194.128,05

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto: Ricarte de Freitas Junior, Dir. Adm. Financeiro — CODEMAT — Odete Pinheiro da Silva, Chefe Setor Adm. Pessoal — CODEMAT —

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

REF. 11726-9

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

IDENTIFICAÇÃO

01 Carimbo padronizado do CGC: 03 474 053/0001-32 — CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT — C. P. A. — CUIABÁ — CEP. 78.000 — MT.

02 Empregador	CODEMAT
03 Código	
04 Endereço	PALÁCIO PAIAGUÁS
05 CEP	78000
06 Bairro	C P A
07 Município	CUIABÁ
08 UF	MT
09 Banco	BEMAT
10 Agência/UF	BOSQUE
11 Cód. Agência	
12 Empregado	RUBENS NOGUEIRA
13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	94.786 | 00002 | MT
14 PIS/PASEP	1.703.259.176-9
15 Código empregado	
16 Data nascimento	11.07.56
17 Data admissão	07.10.87
18 Data opção	07.10.87
19 Data afastamento	09.10.91
20 Maior remuneração	142.452,00
21 Aviso prévio	09.09.91
22 Pens. Alim.	%
23 Causa afastamento	POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
24 Cód. saque	01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários 09 dias	Valor 42.735,60	27 FGTS-multa rescis. ____ %	Valor
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	211.447,57
31 13º salário ____ /12 avos		32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	16.239,52
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. ____ /12 avos		43 SET/91	142.452,00	44 Financ. Seguros	1.080,00
45 1/3 salário s/ férias		46 Antec. Sal Bimestral Lei 8222	26.259,97	47	
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LIQUÍDO RECEBIDO	194.128,05

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto

Ricardo de Freitas Junior — Dir. Adm. Financeiro — CODEMAT
Odete Pinheiro da Silva — Chefe Setor Adm. Pessoal — CODEMAT

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

REF. 11726-9

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

4ª via - Amarela/Empregador
3ª via - Azul/Empregado
2ª via - Rosa/Banco
1ª via - Branca/CEF

IDENTIFICAÇÃO

01 Carimbo padronizado do CGC: 03 474 053/0001-32 — CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT — C. P. A. — CUIABÁ — CEP. 78.000 — MT.

02 Empregador: CODEMAT
03 Código:
04 Endereço: PALÁCIO PAIAGUÁS
05 CEP: 78000
06 Bairro: C P A
07 Município: CUIABÁ
08 UF: MT
09 Banco: BEMAT
10 Agência/UF: BOSQUE
11 Cód. Agência:
12 Empregado: RUBENS NOGUEIRA
13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF): 94.786 00002 MT
14 PIS/PASEP: 1.703.259.176-9
15 Código empregado:
16 Data nascimento: 11.07.56
17 Data admissão: 07.10.87
18 Data opção: 07.10.87
19 Data afastamento: 09.10.91
20 Maior remuneração: 142.452,00
21 Aviso prévio: 09.09.91
22 Pens. Alim.: %
23 Causa afastamento: POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
24 Cód. saque: 01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários 09 dias	Valor 42.735,60	27 FGTS-multa rescis. ____ %	Valor
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	211.447,57
31 13º salário ____ /12 avos		32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	16.239,52
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. ____ /12 avos		43 SET/91	142.452,00	44 Financ. Seguros	1.080,00
45 1/3 salário s/ férias		46 Antec. Sal Bimestral Lei 8222	26.259,97	47	
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LIQUÍDO RECEBIDO	194.128,05

51 Data de homologação
52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto: Ricardo de Freitas Junior — Dir. Adm. Financeiro — CODEMAT — Odete Pinheiro da Silva — Chefe Setor Adm. Pessoal — CODEMAT —
53 Impressão digital Empregado
54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado
56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa
58 Data recepção pelo Banco
59 Sacador - Nome
60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)
61 Valor do saque - Depósitos
62 Juros e correção monetária
63 Total do saque
64 Impressão digital Sacador
65 Impressão Digital Responsável legal
66 Assinatura do sacador
67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

REF. 11726-9

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

IDENTIFICAÇÃO

01 Carimbo padronizado do CGC: 03 474 053/0001-32 CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT C.P.A. CUIABÁ CEP. 78.000 MT

02 Empregador: CODEMAT | 03 Código:

04 Endereço: PALÁCIO PAIAGUÁS

05 CEP: 78000 | 06 Bairro: C P A | 07 Município: CUIABÁ | 08 UF: MT

09 Banco: BEMAT | 10 Agência/UF: BOSQUE | 11 Cód. Agência:

12 Empregado: RUBENS NOGUEIRA | 13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF): 94.786 | 00002 | MT

14 PIS/PASEP: 1.703.259.176-9 | 15 Código empregado: | 16 Data nascimento: 11.07.56 | 17 Data admissão: 07.10.87 | 18 Data opção: 07.10.87 | 19 Data afastamento: 09.10.91

20 Maior remuneração: 142.452,00 | 21 Aviso prévio: 09.09.91 | 22 Pens. Alim. % | 23 Causa afastamento: POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA | 24 Cód. saque: 01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários 09 dias	Valor 42.735,60	27 FGTS-multa rescis. ____ %	Valor
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	211.447,57
31 13º salário ____ /12 avos		32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	16.239,52
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. ____ /12 avos		43 SET/91	142.452,00	44 Financ. Seguros	1.080,00
45 1/3 salário s/ férias		46 Antec. Sal Primeira Lei 8222	26.259,97	47	
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	194.128,05

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto: Ricardo de Freitas Junior, Dir. Adm. Financeiro — CODEMAT — ; Odete Pinheiro da Silva, Chefe Setor Adm. Pessoal — CODEMAT —

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos | 62 Juros e correção monetária | 63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

REF. 11726-9

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

23-B

Ficha de Controle de Férias

NOME: RUBENS NOGUEIRA

DATA ADM. 07.10.87 | CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO | LOTAÇÃO: SERRARIA DE JUÍNA

15.03.90 (Readmissão).

MÊS DE GOZO

Periodo Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Periodo de Gozo	Ciente
07.10.87/88												88 X													06.12.88 à 04.01.89	
07.10.88/89														Pq na homologação?												
Recontratação 15.03.90/91																										

☐ GOZADAS ☐ NÃO GOZADAS Visto:

Aviso Prévio do Empregador para o Empregado

Sr.(a): RUBENS NOGUEIRA

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa Empresa, e por isso vimos avisá-lo(a), nos termos e os efeitos do disposto no item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de Maio de 1943 da CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Pedimos a devolução da presente com o seu "Ciente".

CIENTE: 09 / 09 / 91

Atenciosamente

ASSINATURA DO EMPREGADOR

EMPREGADO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, QUANDO MENOR

Ref. 11510-0

Aviso Prévio do Empregador para o Empregado

Sr.(a): RUBENS NOGUEIRA

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa Empresa, e por isso vimos avisá-lo(a), nos termos e os efeitos do disposto no item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de Maio de 1943 da CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Pedimos a devolução da presente com o seu "Ciente".

CIENTE: 09/09/91

Atenciosamente

ASSINATURA DO EMPREGADOR

EMPREGADO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, QUANDO MENOR

Ref. 11510-0

Aviso Prévio do Empregador para o Empregado

Sr.(a): RUBENS NOGUEIRA

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa Empresa, e por isso vimos avisá-lo(a), nos termos e os efeitos do disposto no item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de Maio de 1943 da CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Pedimos a devolução da presente com o seu "Ciente".

CIENTE: 09 / 09 / 91

Atenciosamente

ASSINATURA DO EMPREGADOR

EMPREGADO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, QUANDO MENOR

Ref. 11510-0

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E C I B O

G$ 194.128,05

Recebi nesta data a importancia acima, que se refere a salarios a seguir discriminados:

Setembro/91	G$	142.452,00
Lei 8.222	G$	26.259,97
Outubro/91	G$	42.735,60 (9dias).
BRUTO	G$	211.447,57
Previdencia.	G$	16.239,52
Seguros.	G$	1.080,00
LIQUIDO	G$	194.128,05

Dou plena e geral quitação das referidas verbas.

Cuiaba-MT, de outubro de 1.991

RUBENS NOGUEIRA

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E C I B O

Cr$ 194.128,05

Recebi nesta data a importancia acima, que se refere a salarios a seguir discriminados:

Setembro/91	Cr$	142.452,00
Lei 8.222	Cr$	26.259,97
Outubro/91	Cr$	42.735,60 (9dias).
BRUTO	Cr$	211.447,58
Previdencia.	Cr$	16.239,52
Seguros.	Cr$	1.080,00
LIQUIDO	Cr$	194.128,05

Dou plena e geral quitação das referidas verbas.

Cuiaba-MT, de outubro de 1.991

RUBENS NOGUEIRA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

[redacted]

4ª via - Amarela/Empregador
3ª via - Azul/Empregado
2ª via - Rosa/Banco
1ª via - Branca/CEF

IDENTIFICAÇÃO

02 Empregador

03 [redacted]

04 Endereço

05 CEP | 06 Bairro | 07 Município | 08 UF

09 Banco | 10 Agência/UF | 11 Cód. Agência

12 Empregado: Rubens Nogueira

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF): 94.786 | 00002 | MT

14 PIS/PASEP: 1.703.259.176-9 | 15 Código empregado | 16 Data nascimento: 11.07.56 | 17 Data admissão: 07.10.87 | 18 Data opção | 19 Data afastamento: 09.10.91

20 Maior remuneração: 142.452,00. | 21 Aviso prévio: 09.09.91 | 22 Pens. Alim. % | 23 Causa afastamento: S.J.C. | 24 Cód. saque: 01.

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários 09 dias	Valor 42.735,60.	27 FGTS-multa rescis. ____ %	Valor
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	211.447,57.
31 13º salário ____ /12 avos		32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	16.239.52
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. ____ /12 avos		43 set/91	142.452,00.	44 IRF	—
45 1/3 salário s/ férias		46 Antec. sal Adm. Lei 8.222	26.259.97.	47 Financid sequros	1.080,00.
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LIQUÍDO RECEBIDO	194.128,05

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome

60 Carimbo da agência (Manual CEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos | 62 Juros e correção monetária | 63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

REF. 11726-9

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

[01] Para uso do Empregador

IDENTIFICAÇÃO

[03] Carimbo/preenchimento do CGC

[02] Empregador | [03] Código

[04] Endereço

[05] CEP | [06] Bairro | [07] Município | [08] UF

[09] Banco | [10] Agência/UF | [11] Cód. Agência

[12] Empregado: Rubens Nogueira. | [13] Carteira de Trabalho (nº, série e UF)

[14] PIS/PASEP | [15] Código empregado | [16] Data nascimento: 11.07.56 | [17] Data admissão: 15.03.90 | [18] Data opção | [19] Data afastamento: 09.10.91

[20] Maior remuneração: 139.814,00 | [21] Aviso prévio: 09.09.91 | [22] Pens. Alim. % | [23] Causa afastamento: S.S.C | [24] Cód. saque: 01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

[25] Indenização ____ anos	Valor	[26] Saldo de salários 08 dias	Valor 41.944,23.	[27] FGTS-multa rescis. ____ %	Valor
[28] Aviso prévio	trab.	[29] Comissões		[30] TOTAL BRUTO	
[31] 13º salário 10 /12 avos	116.511.70.	[32] Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
[33] 13º sal. inden. ____ /12 avos		[34] Gratificação		[35] Previdência	25.259.74.
[36] Salário-família ____ dias		[37] Adicional insalubridade/periculosidade		[38] Previdência 13º sal.	
[39] Férias vencidas	139.814,00.	[40] Adicional noturno		[41] Adiantamentos	
[42] Férias proporc. 7. /12 avos	81.558,19.	[43] Set/91	139.814,00.	[44] IRF	17.516,30.
[45] 1/3 salário s/ férias	73.790,73.	[46] Antic. Sal. Dim. Lei 8.222.	26.260,06.	[47] Seguro Boa vista	1.080,00
[48] Sal. maternidade ____ dias		[49] FGTS-mês rescisão/mês anterior	23.861,60.	[50] TOTAL LIQUÍDO RECEBIDO	

[51] Data de homologação | [52] Carimbo e assinatura do empregador/preposto | [53] Impressão digital Empregado | [54] Impressão digital Responsável legal

[55] Assinatura do empregado

[56] Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

[58] Data recepção pelo Banco

[57] Carimbo e assinatura autorizada da empresa

[59] Sacador - Nome | [60] Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)

[61] Valor do saque - Depósitos | [62] Juros e correção monetária | [63] Total do saque

[64] Impressão digital Sacador | [65] Impressão Digital Responsável legal | [66] Assinatura do sacador

[67] Assinatura do responsável legal

Autenticação

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

REF. 11726-9

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

N.º DA MATRÍCULA:

NONE: RUBENS NOGUEIRA

DATA NASCIMENTO: 11.07.56

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE: FAXINAL-PR

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

PAI: EDUARDO NOGUEIRA

ESTADO CIVIL: Casado

MÃE: VITALINA JOSEFA GARCIA NOGUEIRA

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG N.º 24.788 — DATA / / — SÉRIE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CART. PROF. N.º 94.786 — SÉRIE 00002 / M / T — DATA EXP. / /

CART. DE RESERVISTA — CATEGORIA: — REG. MILITAR:

TÍTULO N.º — ZONA: — SECÇÃO: — ESTADO:

CPF N.º — PASEP N.º:

3 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO — FUNÇÃO:

NATUREZA DO CARGO — OPÇÃO FGTS / /

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-14 Res.02/90	10.424,32
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-14 Res.04/90	18.011,14
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-14 Res.06/90	18.011,14
01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-14 Res.07/90	23.414,48
01.05.90	REAJUSTE SALARIAL N-14 Res.10/90	28.097,38
01.06.90	REAJUSTE SALARIAL N-14 Res.12/90	32.311,99
01.08.90	REAJUSTE SALARIAL N-14 Res.18/90	33.604,47
01.09.90	REAJUSTE SALARIAL N-14 RES.19/90	36.188,65

CÓDIGO 4131/02

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARTEIRA DE SAÚDE

Reg. 1557

Nome Rubens Nogueira

Natural Faxinal P.R.

Filiação Eduardo Nogueira

Vitalina J. G. Nogueira

Data de [redacted] 11/07/57

[redacted] Juina

[redacted]

Médico

Examinado em 19/11/87 Válido até 19/11/88 Dr. Ig MÉDICO Delfino Rato Cirurgia Geral CRM 1148 CPF 052 441 457-20	Examinado em ___/___/___ Válido até ___/___/___ MÉDICO
Examinado em ___/___/___ Válido até ___/___/___ MÉDICO	Examinado em ___/___/___ Válido até ___/___/___ MÉDICO

O portador desta carteira, foi considerado apto sob o ponto de vista médico, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificada nenhuma doença infecto-contagiosa e foi vacinado contra varíola.

A Autoridade Sanitária em suas visitas, poderá exigir a apresentação desta Carteira, a qual deverá permanecer no estabelecimento.

Esta Carteira deverá ser validada anualmente no máximo até 10 dias após o vencimento da data de revalidade da mesma.